

**RESOLUÇÃO CSDP nº 088, de 13 de setembro de 2019.**

Institui novas regras para o plantão da Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80/1994 e pelo art. 29, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017 e;

Considerando, o art. 134, §4º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina a aplicação às Defensorias Públicas do art. 93, inciso XII, do mesmo dispositivo legal magno e que, portanto, a atividade da Defensoria Pública será ininterrupta, funcionando, nos dias e horários em que não houver expediente forense normal, Defensores Públicos em plantão permanente,

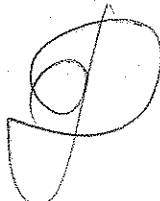
Considerando o art. 228 *caput* da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, o qual estabelece que a Defensoria Pública do Estado funcionará também em regime de plantão, sendo assegurado aos Defensores Públicos plantonistas folgas compensatórias, limitado o gozo a 15 (quinze) dias anuais, ou indenização, que não poderá exceder 1/60 (um sessenta avos) do maior subsídio da Carreira, por dia de plantão;

Considerando o art. 228, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, o qual estabelece que Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o plantão defensorial;

Considerando a necessidade de adequação e unificação das regras previstas nas resoluções CSDP nº 063/2018, 076/2018 e 079/2019, bem como o de estabelecimento de novas regras, de modo a dimensionar de forma mais racional, eficiente e econômica a realização dos plantões defensoriais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõem os atos normativos editados pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça, a exemplo das Resoluções do Órgão Especial do TJ-GO nº 023/2014 e nº 102/2019, que tratam, respectivamente, da implantação do Juizado do Torcedor e do regime de Plantão Judiciário;

**RESOLVE:**



**CAPÍTULO I**  
**DAS PREMISSAS GERAIS DO PLANTÃO DEFENSORIAL**

Art. 1º. O plantão defensorial tem a finalidade de atender às demandas de caráter urgente nos dias e horários fora do expediente regular da Instituição, nas comarcas da Capital e de Aparecida de Goiânia.

§ 1º. Os assistidos de outras comarcas, desde que providas com órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, poderão valer-se do plantão defensorial, limitada a atuação às atribuições do órgão existente da localidade.

§ 2º. Entende-se por demandas de caráter urgente aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, a critério da Defensora ou do Defensor Público plantonista.

§ 3º. Para efeitos desta Resolução, considera-se expediente regular o período compreendido, nos dias úteis, entre 08h00min e às 18h00min.

§ 4º. A Defensoria Pública-Geral excepcionalmente poderá, por ato próprio e motivado, alterar o horário previsto no § 3º.

§ 5º. O plantão será ordinário ou especial, nos termos da presente resolução, e engloba casos cíveis, criminais e os relacionados à matéria da infância e juventude, bem como a atuação perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, não havendo vinculação com a matéria inerente ao ofício desenvolvido regularmente pelo membro plantonista.

§ 6º. Durante o plantão não serão formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. O plantão não se destina à reiteração de atendimento já realizado no órgão de atuação de origem ou em plantão anterior, nem à reconsideração ou reexame de medida adotada ou não pela Defensora Pública ou Defensor Público natural.

§ 8º. As hipóteses de não atendimento no plantão defensorial serão aferidas pela Defensora ou Defensor Público, que deverá encaminhar o assistido para atendimento durante o expediente ordinário, indicando o órgão de atuação responsável.

§ 9º. É obrigatória a divulgação, no site institucional, do plantão defensorial e da relação atualizada das Defensoras Públicas e Defensores Públicos plantonistas, das servidoras e servidores plantonistas e dos números de telefone do plantão, bem como a documentação

mínima necessária para o atendimento.

§ 10. Em todos os pedidos, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos plantonistas deverão requerer, expressamente, que o Juízo competente para processar e julgar o feito dê vista dos autos à Defensoria Pública e/ou a condução do feito na forma do art. 237, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017.

§ 11. As medidas adotadas pela Defensora Pública ou Defensor Público durante o plantão defensorial não os vinculam ao respectivo atendimento, que, após a adoção da medida cabível e respectivo acompanhamento, deverão, tão logo se inicie o expediente regular, ser encaminhadas ao Departamento de Sistema Integrado de Informações e Controle de Processos, ao qual caberá o gerenciamento ao órgão de atuação com atribuição para o caso.

§ 12. Caso não se proceda ao gerenciamento do processo à Defensora Pública ou Defensor Público natural, na forma do parágrafo anterior, havendo início do prazo para a prática de ato determinado pelo juízo processante, restará prorrogada a atribuição do(a) plantonista, a quem incumbirá seu cumprimento.

§ 13. Caberá a Diretoria de Tecnologia da Informação adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo décimo primeiro como também comunicar ao Defensor plantonista até as 17h30min as hipóteses de impossibilidade de gerenciamento.

§ 14. A designação de plantonistas é compulsória, sendo vedada a inscrição voluntária de membros.

§ 15. É vedada a designação de plantonista para qualquer outra atividade durante seu período de atuação.

§ 16. É vedado ao plantonista requerer férias, inscrever-se para atividades e eventos conflitantes ao desempenho do plantão, salvo em caso de troca ou permuta.

§ 17. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral adotará as medidas necessárias para a observância do disposto nos §§ 15 e 16 deste artigo.

## **CAPÍTULO II DO PLANTÃO ORDINÁRIO**

Art. 2º. O plantão defensorial ordinário será realizado por meio de escalas semanais de 04

(quatro) Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos, seguindo-se a seguinte distribuição de demandas, caso não exista consenso entre os membros, independentemente de sua origem e sua natureza:

a) por ordem cronológica (mediante certidão do servidor designado em apoio), entre os plantonistas, iniciando-se pelo plantonista 01, assim considerado aquele primeiro designado para semana, conforme escala em ordem de antiguidade;

b) quanto aos grupos de audiências de custódia, apresentação e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, serão também distribuídos proporcionalmente, conforme ordem cronológica, e caso aconteçam no mesmo dia e horário, iniciando-se pela Capital, na seguinte ordem: apresentação, custódias, Juizado do Torcedor e Grandes Eventos.

Art. 3º. O plantão defensorial ordinário seguirá escala semanal elaborada anualmente segundo a ordem de antiguidade, observando-se a prioridade na designação da Defensora Pública ou Defensor Público mais antigo nos termos do Capítulo IV da presente resolução.

### **CAPÍTULO III DO PLANTÃO ESPECIAL**

Art. 4º. O plantão defensorial especial será realizado durante o recesso forense de final de ano entre os dias 20.12 e 06.01.

Art. 5º. No período correspondente ao recesso forense de final de ano, o plantão especial será organizado em escala própria, segundo a ordem de antiguidade, observando-se a prioridade na designação da Defensora Pública ou Defensor Público mais antigo nos termos do Capítulo IV da presente resolução.

Parágrafo único. A escala será dividida em 03 (três) períodos, de 06 (seis) dias cada, contemplando uma equipe de 05 (cinco) membros.

Art. 6º. Caso não exista consenso entre os membros, independentemente de sua origem e sua natureza, as demandas serão assim distribuídas:

a) Aos dois primeiros plantonistas, em relação as demandas de natureza cível: por ordem cronológica (mediante certidão do servidor designado em apoio), entre os plantonistas, iniciando-se pelo plantonista 01, assim considerado aquele primeiro designado para semana, conforme escala em ordem de antiguidade;

b) Aos três últimos plantonistas, os grupos de audiências de custódia, apresentação e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, distribuídos proporcionalmente, conforme ordem cronológica, e caso aconteçam no mesmo dia e horário, iniciando-se pela Capital, na seguinte ordem: apresentação, custódias, Juizado do Torcedor e Grandes Eventos.

Art. 7º. No recesso forense de final de ano, para além do disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução, o plantão defensorial especial abrangerá as audiências de custódia e as medidas delas decorrentes nas Comarcas em que há atuação criminal da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Nesta hipótese, havendo coincidência de rotinas de audiências que impossibilitem a sua realização pelos 3 (três) últimos plantonistas na forma do item b do art. 6º, caberá aos 2 (dois) primeiros membros plantonistas mediante revezamento.

Art. 8º. No recesso de final de ano, caberá à Corregedoria-Geral e à Primeira Subdefensoria Pública-Geral a supervisão do plantão defensorial especial.

#### **CAPÍTULO IV DAS ESCALAS DOS PLANTÕES**

Art. 9º. Fica atribuída à Primeira Subdefensoria Pública-Geral a elaboração da escala anual referentes aos plantões ordinários e especiais, devendo ser publicada até a primeira quinzena do mês de outubro do ano anterior.

Parágrafo único. Os plantões ordinários e especiais seguirão escalas próprias.

Art. 10. Excepcionados os membros no exercício do cargo de Defensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Pública-Geral, Corregedoria-Geral, Coordenadores de Núcleos Especializados, bem como os membros legalmente afastados das respectivas atribuições ordinárias, todos os membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás deverão participar dos plantões.

§ 1º. A participação dos membros lotados na Defensoria Pública de Instância Superior e nas comarcas de Trindade, Anápolis e Inhumas estará condicionada à aferição do número de demandas oriundas de tais localidades.

§ 2º. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral, quando da elaboração da escala anual referentes aos plantões ordinários e especiais a que se refere o art. 9º, em ato fundamentado, sob referendo do Conselho Superior, a partir da aferição dos relatórios de

atividades dos plantões (art. 18), justificará a proporção de demandas que justifique a inclusão (e/ou) exclusão dos membros lotados na Defensoria Pública de Instância Superior e nas comarcas de Trindade, Anápolis e Inhumas.

Art. 11. A escala do plantão defensorial seguirá a ordem de antiguidade, observando-se a prioridade na designação da Defensora Pública ou Defensor Público mais antigo, excluindo-se, até o reinício do ciclo dos membros, os que já tiverem atuado compulsoriamente no referido tipo de plantão.

Art. 12. Em casos de impossibilidade de comparecimento por motivo legal, fortuito ou força maior, devidamente justificado, a Defensora Pública ou Defensor Público será substituída ou substituído pelo mais antigo não designado no ciclo.

Parágrafo único. Cumpre à Defensora Pública ou Defensor Público realizar a comunicação à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, indicando as razões da sua impossibilidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, se possível, para que seja convocado ou designado o substituto em tempo hábil.

Art. 13. No caso de consenso entre as Defensoras Públicas e Defensores Públicos para troca ou permuta, a comunicação à Primeira Subdefensoria Pública-Geral será realizada apenas para fins operacionais.

§ 1º. Considera-se troca quando outro membro, por ato voluntário, assume a posição do plantonista na escala, e este se exime da atuação no plantão.

§ 2º. Entende-se permuta quando Defensoras ou Defensores plantonistas cambiam a posição na escala.

Art. 14. As Defensoras e Defensores escalados para o plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi, Finados, Natal, Ano Novo e recesso de final de ano não serão novamente designados, para o mesmo período, nos anos subsequentes, devendo assumir a posição na escala o próximo membro da lista, até reinício do ciclo.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DA ROTINA E DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art. 15. Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a Defensoria Pública disporá de uma Central de Plantão, disponibilizadas 2 (duas) ou mais servidoras ou servidores plantonistas, além de equipamentos adequados à necessidade do serviço, tais como

computador, impressora, telefones institucionais, veículos, além dos demais materiais de apoio necessários para a execução das atividades da Defensoria Pública ou Defensor Público junto ao plantão.

Art. 16. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará as servidoras e os servidores encarregados de prestar serviços durante o plantão, elaborando as escalas.

Parágrafo único. As servidoras e servidores escalados para o plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi, Finados, Natal, Ano Novo e recesso de final de ano não serão novamente designados, para o mesmo período, até reinício do ciclo da lista de antiguidade.

Art. 17. O atendimento no plantão será realizado em regime de sobreaviso, não impondo a presença física do membro na Central de Plantão da Defensoria Pública, salvo se o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever da Defensoria Pública ou Defensor Público plantonista de se manter à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem fornecidos pela Instituição.

Parágrafo único. À Defensoria Pública e Defensor Público será disponibilizado um telefone celular que permanecerá sob a sua responsabilidade e ininterruptamente ligado para que possa ser contatado rapidamente, por meio de uma das servidoras ou dos servidores plantonistas, na hipótese de não se encontrar na Central do Plantão.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto nos §§ 11, 12 e 13 do artigo 2º desta resolução, ao final do plantão, deverá ser realizado relatório de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, determinações e providências adotadas, que será encaminhado à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e, caso haja necessidade, ao órgão de atuação com atribuição para o feito tão logo se inicie o expediente regular da Defensoria Pública.

## CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 19. Às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos que cumprirem plantão são asseguradas folgas compensatórias, limitado o gozo a 15 (quinze) dias anuais, ou indenização, na fração de 1/60 (um sessenta avos) do maior subsídio da Carreira, por dia de plantão, nos termos do artigo 228 da Lei Complementar nº 130/2017.

§ 1º. Após o efetivo exercício do plantão, a interessada ou o interessado poderá formular requerimento de folga compensatória, que será indenizada em caso de impossibilidade de sua fruição, em razão de interesse público devidamente demonstrado e motivado.

§ 2º. O pagamento da indenização fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º. Não havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é facultado ao membro gozar as folgas compensatórias, observado o limite anual, ou aguardar a possibilidade de pagamento, sendo que, neste caso, não será necessário formular novo requerimento.

Art. 20. A compensação pelo exercício do plantão ordinário semanal realizar-se-á à base de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias para cada plantão ordinário.

§ 1º. A compensação pelo plantão ordinário semanal que englobe feriado será acrescida de um dia de folga para cada dia em que a prestação do serviço público ordinário estiver interrompida, total ou parcialmente, ainda que a título de ponto facultativo, salvo quando o feriado recaia em finais de semana.

§ 2º. Caso o plantão ordinário não integralize 07 (sete) dias semanais, notadamente, quanto às semanas que antecedem e sucedem o recesso de fim de ano, a quantidade de folgas compensatórias será proporcional, arredondando-se qualquer fração para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 21. A compensação pelo exercício do plantão especial realizar-se-á à base de 07 (dias) dias de folgas compensatórias para cada período, de 06 (seis) dias cada, trabalhados durante o recesso forense de final de ano

Art. 22. Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, as servidoras e servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados, sob as mesmas premissas ora estabelecidas para os membros.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás deverá promover a contínua capacitação dos membros e servidores para atuação no plantão defensorial.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.



Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CSDP nº 063/2018, 076/2018 e 079/2019 e outras disposições em contrário.

Goiânia-GO, 13 de setembro de 2019.



**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente do CSDP



**TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral



**DÉBORA VIDAL DE ALMEIDA ROCHA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral



**LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA**  
Corregedor-Geral



**VICTOR LÁZARO ULHOA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
Conselheiro



**LEONARDO CÉSAR LUIZ STUTZ**  
Conselheiro



**RAFAEL BRASIL VASCONCELOS**  
Conselheiro



**DANIEL RUYBAL DE LACERDA**  
Conselheiro



**MARCELO FLORÊNCIO DE BARROS**  
Conselheiro

